

VOTO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, em desfavor de José de Arimatéia da Silva Viana, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados, no período de 1/1/2016 a 31/12/2016, na modalidade fundo a fundo, pela União, por meio do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, para a Prefeitura Municipal Alto Alegre/RR.

2. O fundamento para a instauração da tomada de contas especial foi a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados ao município de Alto Alegre/RR, em face da ausência dos documentos comprobatórios das despesas dos programas financiados pelo FNAS.

3. O Sr. José de Arimatéia da Silva Viana foi regularmente citado, conforme faz prova a documentação juntada aos autos, peças 37 a 47.

4. A instrução de mérito lavrada no âmbito da Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial – AudTCE, peça 48, cuja proposta de encaminhamento foi endossada pelo corpo diretivo, peças 49 e 50, e pelo *Parquet* especializado, na pessoa do Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, peça 51, concluiu, ante a revelia do responsável, pela irregularidade das contas, com as correspondentes imputação de débito e aplicação de multa.

5. Após o breve relato, registro que, à luz da Resolução-TCU 344/2022, não houve a prescrição da pretensão ressarcitória e sancionatória em relação ao responsável devido à ocorrência de atos processuais interruptivos do prazo geral de prescrição de cinco anos e do prazo intercorrente de três anos, conforme consignado na instrução da unidade técnica, reproduzida no relatório precedente.

6. Registro, adicionalmente, que, diante da revelia do Sr. José de Arimatéia da Silva Viana e tendo em vista a inexistência de elementos que possam efetivamente aferir e reconhecer a ocorrência de boa-fé na conduta do responsável, cabe o julgamento pela irregularidade das contas.

7. Assim, aquiesço com a proposta da unidade técnica, endossada pelo MP/TCU, adotando, como razões de decidir, as análises lavradas na instrução de mérito, coligidas no Relatório, no sentido do julgamento pela irregularidade das contas do Sr. José de Arimatéia da Silva Viana, com as consequentes imputação de débito e aplicação da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992.

8. Ante o exposto, voto por que o Tribunal adote a minuta de acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 23 de julho de 2024.

ANTONIO ANASTASIA

Relator